



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/02/2007	Proposição EMENDA A MPV 335/2007)			
Autor CARLOS SANTANA	Nº Prontuário 290			
1 ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo Global				
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Texto

Acrescente-se a seguinte redação ao Art. 7º. da MPV nº. 335/2006:

"Art. 7.

Parágrafo 5º.

Inciso I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração, desde que ainda estejam ocupados para as funções para que foram solicitados, observando o disposto no art. 23, parágrafos 1º. e 2º., da lei nº. 9.636/1998; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação deste artigo, estabelecendo que a cessão de bens imóveis de domínio da União, dar-se-á mediante ato do Presidente da República, sempre precedido de parecer da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e transferir os imóveis da União sob jurisdição do Ministério da Defesa e Comandos Militares que não estejam empregados para os fins que foram destinados, para a SPU.

ASSINATURA

